



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza a organização de visitas às Instituições de
Acolhimento de Crianças e Adolescentes

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a organizar visitas às Instituições de Acolhimento de Crianças e Adolescentes por pessoas habilitadas a adotar.

Art. 2º As visitas ocorrerão mediante agendamento prévio, junto às próprias Instituições de Acolhimento, e serão precedidas da apresentação de documentos comprobatórios da habilitação para adoção.

Parágrafo Único- As visitas serão realizadas nos dias e horários determinados pelas próprias Instituições de Acolhimento, respeitando a rotina dos acolhidos, que não poderão ser fotografados ou expostos.

Art. 3º Quando das visitas, os habilitados a adotar serão informados sobre quais crianças e adolescentes estão em situação jurídica incompatível com o retorno à família biológica ou estendida.

Parágrafo Único- Os habilitados a adotar serão esclarecidos sobre a possibilidade de pleitear a guarda de criança ou adolescente, na condição prevista no “caput”, ao juízo competente, até que a situação jurídica se defina.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2026.

JANAINA PASCHOAL

Vereadora – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

Esta Vereadora, na condição de Professora de Direito na Universidade de São Paulo, há muitos anos ministra disciplina referente aos direitos das Crianças e Adolescentes, ensinando que todo nosso ordenamento jurídico é voltado à proteção do interesse de Crianças e Adolescentes concretos e não de regras frias. Faz-se o registro, exclusivamente para deixar claro que o interesse pelo assunto vem de longa data, não se tratando de pauta abraçada apenas em virtude do ingresso na vida Política.

Ao longo de seu mandato como Deputada Estadual (2019-2022), percebeu um desestímulo por parte de várias famílias que se habilitaram a adotar uma criança. A queixa, na maior parte dos casos, diz respeito ao elevado tempo de espera (não raras vezes, mais de cinco anos). Paralelamente, notou um incremento no número de eventos e campanhas a incentivar a adoção tardia, pauta louvável, mas que não justifica abandonar a busca de celeridade na adoção de crianças na primeira infância.

Foi justamente esse o móvel para a criação, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Frente Parlamentar pela Celeridade na Adoção de Bebês, instalada em setembro de 2020.

Com efeito, as atuais regras relativas ao Sistema Nacional de Adoção, sob o pretexto de esgotar possibilidades de manutenção na família de origem, ignoram o tempo biológico da criança.

A morosidade processual permite que crianças sejam institucionalizadas em tenra idade, constantemente encaminhadas de instituições e famílias acolhedoras para a família biológica (e vice-versa), em constante instabilidade, até que o “envelhecimento” as afaste do sonho de ter uma família permanente.

No evento de instalação da Frente Parlamentar para Celeridade na Adoção de Bebês, por exemplo, constatou-se que mais de 50% (cinquenta por cento) dos casos de acolhimento findam em encaminhamento tardio para adoção, pois, antes da inclusão da criança no Sistema Nacional de Adoção, são comuns muitas tentativas de retorno para a família biológica, sem sucesso.

A natureza altamente burocrática dos processos de adoção e seu impacto na composição etária das crianças no sistema foram cabalmente evidenciados no estudo “*Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil*”, realizado pela Associação Brasileira de Jurimetria em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8aab4515becd037933960ba8e91e1efc.pdf>).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

As muitas palestras ministradas no evento de instalação da Frente Parlamentar pela Celeridade na Adoção de Bebês, muito úteis para a presente discussão, poderão ser conferidas em: <https://www.youtube.com/watch?v=haDrAihhKII> (link para a Parte 1); e <https://www.youtube.com/watch?v=EYEHDDVMbKA> (para a parte 2). A Conselheira Tutelar de Santos, por exemplo, corroborou os relatos de insistência em manter as crianças com mães usuárias de crack, mesmo diante de quadros de absoluta impossibilidade.

Ainda na condição de Deputada Estadual, esta Vereadora propôs o PL 755/2020, que estabelecia que famílias habilitadas a adotar teriam prioridade na guarda de crianças e adolescentes com poucas chances de retorno à família biológica, garantindo-lhes preferência na adoção definitiva após a destituição do poder familiar. O principal intuito era evitar o “envelhecimento” em abrigos e sucessivas quebras de vínculo.

O texto também instituía a busca ativa, permitia visitas a abrigos para o desenvolvimento de vínculos de afinidade e proibia a retirada de crianças de seus pais, responsáveis ou guardiões por mera alegação de irregularidade na adoção.

Após um amplo debate, inclusive com a realização de audiências públicas, o projeto em apreço foi aprovado naquela Casa de Leis, restando, entretanto, vetado, haja vista o entendimento de que teria invadido competência federal.

Muito embora a ora signatária não concorde com as razões de veto, fato é que na parte concernente às visitas não houve qualquer objeção!

É justamente tal parte que constitui o núcleo do Projeto de Lei que ora se apresenta a esta Câmara Municipal, em absoluta consonância com a competência desta Casa!

A cidade de São Paulo conta atualmente com cerca de 130 SAICAs (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes), que juntos oferecem quase 2.500 vagas para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses (https://prefeitura.sp.gov.br/web/assistencia_social/w/noticias/269667).

Desde seu mandato como Deputada Estadual, esta Parlamentar e sua assessoria promoveram diversas visitas a esses muitos centros de acolhimento, constatando que há muitas crianças e até mesmo bebês institucionalizados, sem qualquer possibilidade de contato com famílias já habilitadas para dar a esses infantes um verdadeiro lar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

Como já dito, vigora, na verdade, uma obstinação por devolver essas crianças a suas famílias biológicas, mesmo quando tais famílias já deixaram bem evidente que não as desejam receber de volta, ou mesmo quando já restou clara a absoluta falta de condições para bem cuidar.

O que a ora signatária pretende é jogar luz a essas crianças, conectá-las com as famílias que já passaram pelo rígido processo de habilitação para adoção e, por conseguinte, facilitar o encontro de um lar, perene e não apenas provisório, como ocorre no programa de famílias acolhedoras.

Deve-se consignar que este projeto está em plena sintonia com o sistema socioassistencial e com a legislação vigente, sem trazer nenhuma inovação em matéria que não seja de competência municipal. Trata-se apenas de regulação referente ao acolhimento institucional já realizado pelo Município, de modo a possibilitar visitas que não são, de maneira alguma, vedadas pelo ordenamento jurídico vigente. O projeto, assim, busca atuar de forma complementar à legislação federal e estadual sobre o tema.

Defender a abertura das instituições para visitas constitui medida essencial de desburocratização em prol daqueles que mais precisam. Ao permitir que indivíduos habilitados a adotar frequentem esses espaços, o Município rompe o isolamento e cria o ambiente necessário para o surgimento de vínculos espontâneos.

Imperioso consignar que, mediante a proposta que ora se apresenta, busca-se seguir o princípio informador de todo o sistema de proteção de crianças e adolescentes, qual seja, o de prestigiar o melhor interesse da criança concreta.

Nesse sentido, ressalta-se que o próprio Poder Judiciário de São Paulo mantém o programa “Adote um Boa-Noite”, no qual fotografias e perfis escritos de crianças e adolescentes acolhidos podem ser consultados por qualquer interessado (esteja ou não habilitado a adotar). Assim, é evidente que as visitas não acarretariam qualquer forma de abuso, uma vez que são perfeitamente análogas ao sistema mencionado, com a diferença de oferecerem aos habilitados a oportunidade de conhecer os acolhidos pessoalmente, e não por perfis, na rede mundial de computadores.

Durante a instalação da Frente pela Celeridade na Adoção de Bebês, a Professora Maria Berenice Dias, fundadora e ex-Vice-Presidente Nacional do IBDFAM, destacou as perdas com as excessivas proibições da adoção por afinidade. Nas palavras da doutrinadora, a pessoa visitava um abrigo e se apaixonava por uma criança, encontrava seu filho/filha. Hoje, com tantas proibições, esses encontros são impossíveis. Ao ver da Professora, a frieza do sistema de adoção pautado exclusivamente na fila



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

de adotantes finda por favorecer rejeições e devoluções, problema apontado por todos aqueles que trabalham diretamente com o tema.

A medida também é muito importante porque, muitas vezes, ao se cadastrarem para adoção, as famílias apontam o desejo de adotar bebês; entretanto, ao visitarem as instituições de acolhimento, como bem destacado pela Professora Maria Berenice Dias, se apaixonam por crianças mais maduras, ou mesmo por adolescentes. Igual situação pode ocorrer relativamente às crianças com deficiência (seja física, seja mental) ou a grupos de irmãos.

Atualmente, o formalismo no processo de adoção é tal que, durante os muitos cursos ministrados, os candidatos a adotar são orientados a NÃO visitar instituições de acolhimento, para não sofrerem a “tentação” de desejar adotar uma criança ou adolescente em especial.

No entanto, a bem da verdade, algumas crianças, se não forem admitidas essas visitas, jamais serão adotadas, pois **é do encontro de almas que nascem as famílias.**

Os muitos filmes referentes à adoção, sejam ficção, sejam inspirados em histórias reais, mostram como os laços de família podem nascer de encontros estimulados entre adotantes e crianças e adolescentes institucionalizados.

A título de exemplo, cita-se o depoimento da então Deputada Estadual, Adriana Borgo, durante Ato Solene pela Celeridade na Adoção de Bebês. Ela própria, filha adotiva e mãe de vários filhos adotivos, contou, emocionada, que, ao visitar uma instituição de acolhimento, em princípio para buscar a filha que o sistema de adoção escolheu como sua, uma bebê ruiva de olhos claros, apaixonou-se por uma bebê negra com deficiência. Por força desse encontro de almas, a Parlamentar solicitou ao magistrado que lhe autorizasse adotar a criança que sentiu ser sua filha, valendo frisar que a bebê já havia sido “devolvida” em situações anteriores. Resta evidente que, não fosse essa marcante visita, a filha da então deputada Adriana Borgo muito provavelmente ainda estaria em uma instituição. Conferir em: https://www.youtube.com/watch?v=TB1mBJ1D_xk.

Esse caso prova que o projeto de lei que ora se apresenta pode acelerar a adoção de bebês, bem como facilitar a adoção tardia e de crianças e adolescentes com deficiência e, mais do que isso, auxiliar na mudança do perfil dos candidatos habilitados a adotar.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, prevê que crianças e adolescentes têm prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais, incluindo a convivência familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 6º, diz que deve ser levada em consideração a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Ao disciplinar a colocação em família



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

substituta, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que se leve em conta a relação de afinidade ou afetividade, a fim de minorar as consequências decorrentes da medida. E mais: ao tratar da guarda, em seu artigo 33, §1º, o Estatuto da Criança e do Adolescente prestigia a guarda de fato!

Nota-se, claramente, que o Estatuto da Criança e do Adolescente centraliza a criança concreta e o adolescente concreto, e não meros números ou peças de um sistema, sendo esta a linha condutora do presente projeto de lei, para o qual se pede o apoio dos nobres pares.

E, por fim, objetivando afastar quaisquer alegações concernentes à eventual incompetência desta Casa para legislar em seara tão relevante, consigna-se que o artigo 30, incisos I e II, e o artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal, estabelecem limpidamente competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual em matéria de proteção à infância e à juventude, sendo também atribuição desta Câmara Municipal versar sobre direitos fundamentais e, por conseguinte, dignidade humana.

É dignidade humana às crianças concretas, muito frequentemente asfixiadas por um sistema abstrato e frio, que ora se almeja. O apoio de TODOS os Vereadores da Casa é o que se roga!